

CONTRATO Nº 017/2018 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sinimbu, Nº 644, inscrito no CNPJ sob Nº 92.454.818/0001-00 representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Joel Ferreira, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **AUDITEC – AUDITORIA TÉCNICA ATUARIAL** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manajó, Nº 52, Casa 03, Bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o Nº 93.316.271/0001-31 e Inscrição Municipal Nº 105.613-2-3, representada pela sócia diretora Lucília Nunes de Souza, brasileira, atuária, CPF sob o Nº 215.431.510-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para realização do Cálculo Atuarial para o ano de 2018.

A Avaliação Atuarial referente ao exercício de 2018 deverá demonstrar de acordo com a legislação vigente e com base na Emenda Constitucional Nº 20 de 15.12.98; na Emenda Constitucional Nº 41, de 19.12.2003; na Lei Nº 9.717 de 27.11.98 e alterações, na Emenda Constitucional Nº 47 de 05.07.2005, na Emenda Constitucional Nº 70 de 29.03.2012, na Portaria Nº 403 de 10.12.2008, na Portaria Nº 21 de 18.01.2013 e na Portaria MPS Nº 536 de 26.12.2014, os seguintes itens:

- histórico das alíquotas de custeio a partir da instituição do RPPS municipal;
- população coberta considerada na data base da avaliação atuarial;
- critério de cálculo dos benefícios previdenciários, considerando benefícios pagos pela integralidade e pela média das contribuições;
- base de cálculo demonstrativo da base utilizada na apuração do plano de custeio;
- quadro estatístico demonstrando a composição dos servidores ativos e dos assistidos (aposentados e pensionistas) vinculados ao sistema previdenciário municipal;
- compensação previdenciária destacando a compensação a pagar e a receber;
- situação econômico-financeira do sistema previdenciário demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;
- plano de custeio necessário para dar sustentação financeira aos benefícios de aposentadorias, pensões e outros benefícios quando previstos em lei;

- provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder referentes aos benefícios assumidos pelo Regime Próprio de Previdência Social;
- resultado atuarial considerando as despesas e as receitas previdenciárias;
- métodos de recuperação do passivo atuarial demonstrando Tabelas de Amortização do déficit atuarial apurado na avaliação realizada;
- origens do passivo atuarial consideradas desde a implantação do RPPS;
- gestão financeira , procedimentos necessários para evitar a criação de déficits atuariais;
- equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário demonstrando as alíquotas mínimas – normal e suplementares – a serem adotadas;
- meta atuarial – política de investimentos, considerações e recomendações;
- análise comparativa dos três últimos exercícios exigida pela Portaria MPS nº 403, Artigo 16;
- demonstrativo dos lançamentos contábeis das provisões matemáticas determinadas na avaliação atuarial – Anexo I;
- projeção das despesas com benefícios previdenciários para atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Anexo II;
- projeção das aposentadorias ao longo do tempo – Anexo III;
- projeção atuarial 75 (setenta e cinco) anos demonstrando a viabilidade do sistema previdenciário – Anexo IV;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA a ser enviado à Secretaria de Previdência Social;
- planilha modelo 2 – SPS – atualização da planilha para o exercício de 2018, com envio a SPS.

Fica desde logo convencionado que o presente contrato não prevê a realização de futuras reavaliações atuariais, quer por exigência de novas leis e atos normativos, quer por alterações legislativas do Regime Próprio de Previdência. Igualmente, não prevê a prestação de assessorias posteriores de qualquer espécie, mas tão somente o esclarecimento de dúvidas sobre os dados apresentados na presente avaliação atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Contratada

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- a. Fornecer a avaliação em uma via encadernada e demonstrar a mesma na sede do Município.
- b. Elaborar a avaliação através de um profissional Atuário, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuaria.

c. Assessorar a CONTRATANTE para o correto levantamento dos dados dos servidores, através de telefone e fornecer modelo eletrônico de planilha para a sistematização dos dados levantados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do Contratante

À CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

a. Levantar os dados necessários à avaliação atuarial nos registros da Prefeitura Municipal (Setor de Recursos Humanos, Secretaria da Fazenda e outros) e, complementarmente, junto aos servidores.

b. Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas desta.

c. Prestar esclarecimentos sobre os dados repassados à CONTRATADA, rever os dados considerados duvidosos e prestar esclarecimentos sobre todas as informações repassadas.

d. Fornecer informações adicionais necessárias à avaliação atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo do Contrato

O presente contrato vigora pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, com os seguintes prazos específicos para as partes:

a. 30 (trinta) dias para o CONTRATANTE fornecer os dados à CONTRATADA:

b. 30 (trinta) dias para a CONTRATADA disponibilizar a avaliação atuarial à CONTRATANTE. O prazo de 30 (trinta) dias tem início imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINTA - Preço e Forma de Pagamento

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), pagável na entrega do laudo de avaliação atuarial e mediante apresentação de nota fiscal da Auditec.

CLÁUSULA SEXTA - Encargos Sociais

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da alteração do Contrato

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dotação orçamentária vigente do **FSSM – FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO**.

CLÁUSULA NONA - Penalidades pelo Inadimplemento

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida à prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - do Foro

É competente o Foro da comarca da CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Boqueirão do leão, 25 de Janeiro de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCÍLIA NUNES DE SOUZA
ATUÁRIA – MIBA/431
Diretora Técnica da Auditec
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____